

a Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho do Torres Vedras, de acordo com a delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 21 de maio, alterada pelos Avisos n.ºs 3401/2014, de 11 de março, 8355/2015, de 31 de julho, e 2297/2018, de 20 de fevereiro.

A área de REN a ocupar, nas tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras de Linhas de água” e “Leitos dos cursos de Água”, tem 15.269,36 m².

Considerando a necessidade de criar uma alternativa à EM n.º 562, cujas atuais características da malha urbana que atravessa impõem restrições muito significativas ao normal fluxo de tráfego, em particular ao tráfego de veículos pesados;

Considerando que a realização do projeto permitirá o desvio do tráfego do interior do aglomerado, com benefícios tanto para a segurança dos residentes e da sua qualidade de vida, como para a segurança e de fluidez do tráfego de passagem, nomeadamente entre a A8 e a EN8-2 e o litoral do concelho;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e economicamente viável para a localização do projeto em áreas não integradas na REN, designadamente pelas circunstâncias da obra incidir predominantemente sobre um caminho em terra batida e macadame já existente;

Considerando que a pretensão configura uma infraestrutura de interesse público relevante para a estratégia de desenvolvimento do Município de Torres Vedras;

Considerando que a disciplina constante no Plano Diretor Municipal do Torres Vedras não obsta à realização do projeto;

Considerando que o projeto não se encontra sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental;

Considerando que a pretensão apresentada foi acompanhada de parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA) no âmbito da utilização dos recursos hídricos;

Considerando a pronúncia favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a autorização emitida pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para o abate de sobreiros que a realização da obra pretendida envolve caducou sem que tivesse ocorrido este abate;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo propõe a viabilização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN, desde que assegurada a implementação das medidas de minimização preconizadas e as que vierem eventualmente a ser determinadas pela APA em sede de emissão do título de utilização dos recursos hídricos.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de agosto determino:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto para a construção da Variante A dos Cunhados, condicionado à emissão de nova autorização para abate de exemplares de sobreiros, bem como ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições impostas nos pareceres obtidos no âmbito do procedimento, que são do conhecimento do requerente.

17 de julho de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311520113

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10385/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com efeitos a 01-07-2018, determinei a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior, Rita Fino de Carvalho, no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se torna público que a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na origem, de 1.750,73 euros (entre 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, entre nível 23 e 27 da Tabela Remuneratória Única).

11 de julho de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
311503525

Aviso n.º 10386/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com efeitos a

23-06-2018, determinei a consolidação da mobilidade na carreira e categoria do técnico superior, Rui Manuel Branco Ribeiro, no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se torna público que o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na origem, de 1750,73 euros (entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, entre o nível remuneratório 23 e 27 da Tabela Remuneratória Única).

11 de julho de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
311502926

Fundo Ambiental

Despacho n.º 7302/2018

Importando alterar a dotação prevista no Aviso n.º 3771-B/2018, do Fundo Ambiental, designado Educação Ambiental + Sustentável: Repensar Rios e Ribeiras, publicado no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 21 de março de 2018, determino a alteração do ponto 8.1, nos seguintes termos:

«8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil euros).»

20 de julho de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

311528522

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 7303/2018

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados) estabelece, na Secção 4 do seu Capítulo IV, as normas aplicáveis ao Encarregado da Proteção de Dados.

De acordo com o artigo 37.º do citado Regulamento, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado por um organismo público, o dirigente máximo do serviço deve designar um Encarregado da Proteção de Dados, que deverá estar envolvido na atividade da organização em matérias relativas à proteção de dados pessoais.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, designo o Especialista de Informática, Fernando José Ribeiro da Cruz, do mapa de pessoal da DRAP Centro, como Encarregado da Proteção de Dados da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, para o exercício das funções nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento (EU) 2016/679.

25 de maio de 2018. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

311499525

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7304/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Graça Maria Vitorino Fonseca Jorge, para o qual foi nomeada através do Despacho n.º 3531/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de julho de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

24 de julho de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
311536103